

DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS E PERSPECTIVAS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DIANTE DAS MIGRAÇÕES CLIMÁTICAS: Análise Crítica de Casos e Implicações do Crescimento dos Refugiados Ambientais

DESAFÍOS ACTUALES Y PERSPECTIVAS PARA LAS POLÍTICAS PÚBLICAS ANTE LAS MIGRACIONES CLIMÁTICAS: Análisis crítico de casos e implicaciones del aumento de los refugiados ambientales

¹Beatriz Alvisi Cripa

¹Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, São Paulo, Brasil.
beatrizcripa.jor@gmail.com. ORCID: 0009-0002-8318-3879

Recebido em: 27/08/2024 | Aceito em: 04/05/2025.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0



Revista Neiba, Cadernos Argentina-Brasil, Rio de Janeiro, Vol. 14, 2025
Beatriz Alvisi Cripa
DOI: 10.12957/neiba.2025.86812 | e86812 | ISSN: 2317-3459

RESUMO

O artigo aborda o fenômeno do fluxo migratório causado pelas mudanças climáticas, ressaltando que embora não seja novo na história da humanidade, o número de refugiados ambientais/climáticos tem crescido exponencialmente, especialmente nas últimas décadas. Esse aumento é atribuído tanto a fatores de mudanças climáticas provocadas pela interferência humana, quanto a outros que independem dessa ação, como o uso indevido de produtos químicos. O texto contextualiza esse fenômeno no contexto do avanço da tecnologia e da modernidade, que relegaram a natureza a um segundo plano em prol do desenvolvimento econômico. Destacam-se três casos específicos: o Tratado de Escazú e a participação da Argentina; o projeto de lei na Colômbia que reconhece o deslocamento forçado devido às mudanças climáticas e propõe medidas de contenção; e as enchentes no Rio Grande do Sul, que evidenciam o papel do discurso e da comunicação da Defesa Civil na gestão da crise climática, destacando a necessidade de medidas públicas efetivas e de estratégias comunicacionais. O artigo propõe uma análise histórica e crítica sobre a falta de políticas efetivas para lidar com as migrações climáticas, destacando a necessidade de uma abordagem mais ampla e coordenada para prevenir futuros desastres. Para isso, usará a pesquisa qualitativa com abordagem exploratória e análise documental para investigar o fenômeno das migrações climáticas.

Palavras-chave: Rio Grande do Sul; Migração Climática; Deslocamento Forçado.

ABSTRACT

The article addresses the phenomenon of migration caused by climate change, emphasising that although it is not new in human history, the number of environmental/climate refugees has grown exponentially, especially in recent decades. This increase is attributed both to factors of climate change caused by human interference and to others that are independent of this action, such as the misuse of chemicals. The text contextualises this phenomenon in the context of technological advancement and modernity, which have relegated nature to the background in favour of economic development. Three specific cases stand out: the Escazú Treaty and Argentina's participation; the bill in Colombia that recognises forced displacement due to climate change and proposes containment measures; and the floods in Rio Grande do Sul, which highlight the role of



Civil Defence discourse and communication in climate crisis management, emphasising the need for effective public measures and communication strategies. The article proposes a historical and critical analysis of the lack of effective policies to deal with climate migration, highlighting the need for a broader and more coordinated approach to prevent future disasters. To this end, it will use qualitative research with an exploratory approach and documentary analysis to investigate the phenomenon of climate migration.

Keywords: Rio Grande do Sul; Climate Migration; Forced Displacement.



INTRODUÇÃO

O fenômeno da migração climática, impulsionado pelas mudanças ambientais e seus impactos devastadores, tem se tornado uma questão cada vez mais relevante no cenário global. Embora a dinâmica migratória em resposta a desastres ambientais seja histórica, o aumento exponencial no número de refugiados ambientais nas últimas duas décadas chama atenção para a intensificação dos eventos climáticos extremos, como secas severas, enchentes e tempestades devastadoras. Esses deslocamentos forçados não apenas afetam diretamente os indivíduos que são obrigados a deixar suas residências, mas também impactam as comunidades receptoras e a estrutura socioeconômica dos países envolvidos. A intensificação desses deslocamentos está intimamente ligada a fatores provocados por alterações climáticas induzidas por atividades humanas, como a queima de combustíveis fósseis e o desmatamento, que exacerbam a severidade das condições ambientais adversas, contribuindo para a deterioração de ecossistemas vitais. A má gestão de recursos naturais, como o uso indiscriminado de fertilizantes e pesticidas, tem exacerbado os problemas de poluição e contaminação, tornando algumas áreas inabitáveis e forçando populações a se deslocarem (Claro, 2013).

Este artigo visa analisar as causas e consequências da migração forçada em decorrência das mudanças climáticas, com especial atenção para as respostas legislativas e políticas adotadas em diferentes contextos. O Tratado de Escazú, assinado em 2018, representa uma tentativa significativa de enfrentar essas questões na América Latina e no Caribe, promovendo direitos essenciais como o acesso à informação, a participação pública e a justiça em questões ambientais. Além disso, o tratado estabelece mecanismos de proteção para defensores ambientais, reconhecendo a necessidade urgente de proteger aqueles que enfrentam ameaças crescentes em razão de sua atuação na defesa do meio ambiente (Escazu, 2018). A Colômbia, por sua vez, tem buscado responder ao problema com um Projeto de Lei em 2023, que visa formalizar o reconhecimento da migração forçada devido às mudanças climáticas e à degradação ambiental. Esse projeto propõe políticas de mitigação e adaptação para populações afetadas, implementando medidas proativas para lidar com as crises climáticas e garantindo que as necessidades dos deslocados sejam atendidas de forma justa e eficaz (Claro, 2013).



Em nível local, o caso das enchentes no Rio Grande do Sul em 2024 exemplifica a crise climática de forma regional. A frequência e a intensidade das enchentes destacam a urgência de uma resposta coordenada e eficaz. Embora os impactos da migração climática ainda não possam ser completamente quantificados, é evidente que a situação exige uma abordagem integrada, que considere tanto a mitigação quanto a adaptação às mudanças climáticas. Este texto tem como objetivo analisar a necessidade de políticas públicas eficazes para lidar com esses deslocamentos, além de discutir o discurso de crise no período e a migração forçada relacionada ao clima.

O estudo da migração climática exige uma análise aprofundada das propostas públicas, bem como uma compreensão histórica dos padrões de vulnerabilidade social e resistência. Embasado em pesquisas como as de Nodari (2013), o objetivo deste trabalho é explorar como esses padrões evoluíram ao longo dos anos e como a relação entre clima e migração se desenvolveu. O artigo também critica a falta de responsabilidade compartilhada e a ineficiência de atores públicos e privados em criar e implementar políticas que mitiguem os danos causados por eventos climáticos extremos e estabeleçam sistemas de prevenção adequados. Além disso, é importante reconhecer o papel fundamental das comunidades locais e da sociedade civil na gestão das migrações climáticas. Organizações não governamentais e movimentos sociais desempenham um papel essencial na conscientização sobre as causas e consequências das mudanças climáticas, além de advogar por políticas públicas mais robustas. Elas atuam diretamente nas comunidades afetadas e pressionam governos para implementarem medidas eficazes de adaptação e mitigação. A colaboração entre governos, setor privado e sociedade civil é fundamental para lidar com a complexidade do fenômeno das migrações climáticas de forma holística, criando soluções mais sustentáveis e integradas.

Este artigo se baseia em uma metodologia qualitativa, com abordagem exploratória e análise documental, para compreender as dinâmicas históricas e atuais da migração climática. A análise de tratados internacionais, legislações nacionais e políticas públicas, como o Tratado de Escazú e o Projeto de Lei colombiano de 2023, permitirá uma compreensão mais abrangente dos desafios enfrentados por aqueles que se veem forçados a migrar devido a mudanças climáticas. O estudo também explora os padrões históricos de vulnerabilidade e resistência, buscando identificar tendências e dinâmicas que ainda não foram completamente estabelecidas. Dessa forma, este



artigo propõe uma análise crítica das soluções atuais e sugere alternativas para a construção de um futuro mais seguro e equitativo, que enfrente os desafios da migração climática e promova a resiliência das comunidades afetadas.

Na América do Sul, as discussões sobre migração climática ainda são incipientes. Apesar de avanços pontuais, como a participação argentina no Acordo de Escazú e o projeto de lei colombiano, a região enfrenta dificuldades estruturais em articular políticas conjuntas. Esse cenário revela um mosaico de respostas fragmentadas, sem coordenação regional efetiva. Antes de detalhar os três casos escolhidos (Colômbia, Argentina e Rio Grande do Sul/Brasil), é importante destacar que o recorte temporal da pesquisa concentra-se no período entre 2018 e 2024. Esse intervalo contempla desde a assinatura do Tratado de Escazú até os eventos de enchentes no Rio Grande do Sul, permitindo uma análise comparativa entre respostas jurídicas internacionais, avanços legislativos nacionais e experiências locais de gestão do risco climático. A pesquisa foi realizada entre março e junho de 2024, em São Paulo, Brasil.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CONTER DANOS CLIMÁTICOS

Em diversas regiões do mundo, as condições climáticas têm variado significativamente ao longo dos últimos milhares de anos, impactando padrões de agricultura e assentamentos humanos. No entanto, as atividades humanas desempenharam um papel muito forte para uma alteração da variação do clima (Barry, ChorleyCHORLEY, 2012).

Importante ressaltar que a palavra variabilidade pode ser definida como qualidade do que é variável, volátil (Priberam, 2024). O conceito, por si só, leva a entender que esses processos que afetam a natureza são naturais, flutuantes. Entretanto, ao considerar mudanças climáticas e migração forçada, essa definição ainda é insuficiente, já que a força humana é importante nesse processo. As alterações climáticas referem-se a mudanças de longo prazo nos padrões de temperatura e nas condições meteorológicas. Embora possam ocorrer devido a fatores naturais, como as variações no ciclo solar, desde o século XIX a influência humana tem sido predominante nesse processo. A principal causa dessas mudanças tem sido a queima de combustíveis fósseis, como carvão, petróleo e gás, resultando no aumento da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera (ONU, 2025).



O termo "migração climática" refere-se ao deslocamento de pessoas devido a eventos climáticos extremos, como furacões, secas prolongadas, inundações e elevação do nível do mar. No entanto, esse conceito também tem sido utilizado de forma política, muitas vezes para promover agendas específicas ou influenciar a opinião pública (Rossi, 2024). Do ponto de vista do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), a migração induzida pelo clima representa um desafio crescente para a proteção internacional de populações vulneráveis. Embora o direito internacional dos refugiados não reconheça explicitamente os deslocados climáticos como refugiados, o ACNUR defende a necessidade de abordagens que garantam sua proteção e assistência humanitária. A organização enfatiza a interseção entre mudanças climáticas, conflitos e vulnerabilidades sociais, destacando a importância da cooperação global para desenvolver políticas eficazes de adaptação e mitigação que reduzam os riscos associados aos deslocamentos forçados (ACNUR, 2020).

Por outro lado, críticos têm levantado preocupações sobre o uso político da migração climática, argumentando que ela pode ser instrumentalizada para promover agendas políticas específicas ou justificar políticas migratórias restritivas. Além disso, há quem questione a validade do termo, argumentando que nem todos os deslocamentos populacionais podem ser atribuídos diretamente às mudanças climáticas (Martine, 2005).

Nesse contexto, as políticas públicas desempenham um papel crucial na redução dos danos climáticos e na promoção da sustentabilidade ambiental.

COLÔMBIA E DESLOCAMENTO CLIMÁTICO

Falar sobre deslocamento associado a mudanças e pressões climáticas é complexo, sobretudo porque ainda não existe uma definição universal do que pode ser considerado como tal — o que dificulta a formulação de políticas públicas específicas. Essa nova etapa jurídica tem levantado diferentes questionamentos e posicionamentos em torno do projeto de lei, revisitando o debate sobre conceitos e suas aplicações (Monsalve, 2023), e reforçando a necessidade de maior precisão normativa e evidência a complexidade do tema.

Nesse sentido, é importante contextualizar que a Colômbia é um dos países latino-americanos mais vulneráveis a eventos extremos, como deslizamentos e inundações, fenômenos que têm se



intensificado desde 2010, segundo dados oficiais do Instituto de Hidrología, Meteorología y Estudios Ambientales de Colombia (IDEAM, 2022). Esse cenário pressiona o Estado a buscar soluções jurídicas e políticas para lidar com deslocamentos internos forçados pelo clima.

Os países da América Latina têm colocado em suas agendas assuntos relacionados à Governança do Clima. A Colômbia pretende ser o primeiro país latino-americano a possuir uma legislação específica para deslocamento climático. No primeiro semestre do ano de 2023, o debate político interno fortaleceu a discussão sobre a construção de um novo projeto de lei que abarque o reconhecimento de migrantes climáticos (Monsalve, 2023).

O projeto de lei foi apresentado pelos deputados Julia Miranda (Novo Liberalismo), Duvalier Sánchez (Aliança Verde) e Daniel Carvalho (Independente), propõe que o Estado reconheça a existência desse deslocamento forçado interno devido a causas associadas à mudança climática e à degradação ambiental (Prestes, 2023). Importante ressaltar o que o projeto caracteriza como deslocamento forçado ligado ao clima:

“Uma pessoa, famílias ou grupos sociais são forçados a migrar do seu território, abandonando o seu local de residência, núcleo familiar e social, a sua atividade econômica vigente e/ou os meios de subsistência, devido aos efeitos das alterações climáticas nos seus territórios, que aumentam as suas condições de vulnerabilidade social, econômica e ambiental”. (tradução livre; Bogotá, 2022).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) encontra-se atualmente em fase de deliberação sobre um parecer consultivo de significância crucial, visando estabelecer os encargos legais dos Estados em relação às mudanças climáticas, e sua interseção com os direitos humanos. O pedido foi feito pela República da Colômbia e a República do Chile, no documento as nações frisam:

“Os países vivem o desafio cotidiano de lidar com as consequências da emergência climática, incluindo a proliferação de secas, enchentes, deslizamentos e incêndios, entre outros. Estes fenômenos enfatizam a necessidade de responder de maneira urgente e com base nos princípios de equidade, justiça, cooperação e sustentabilidade, com uma perspectiva de direitos humanos” (Corte IDH 2023)

Uma vez divulgado, esse parecer poderá exercer pressão sobre os governos da América Latina e do Caribe que voluntariamente se submeteram à jurisdição da Corte IDH, no sentido de mitigar as emissões de gases de efeito estufa, promover medidas de adaptação às mudanças climáticas e instituir mecanismos para reparar os danos e prejuízos resultantes (Corte IDH, 2023). Dessa forma,



os dois países formalizaram o pedido com a Corte Interamericana de Direitos Humanos, o maior e mais importante órgão judicial autônomo para solucionar e deliberar sobre agendas internacionais.

O processo teve origem em uma petição formal apresentada em 2023 pela Colômbia e Chile, cujas administrações aspiram à liderança em questões ambientais na região latino-americana. Essa petição recebeu o apoio do Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), uma organização de defesa dos direitos humanos. Os países solicitam que o tribunal emita parecer sobre as responsabilidades estatais relacionadas às mudanças climáticas e aos direitos humanos, incluindo aqueles referentes às crianças, mulheres e ativistas ambientais. Além disso, buscam esclarecimento sobre o princípio das "responsabilidades comuns, porém diferenciadas", que reconhece que todos os países têm obrigações no enfrentamento das mudanças climáticas, embora alguns devam assumir um peso maior de responsabilidade (Corte IDH, 2023).

O caminho é longo e, no caso da Colômbia, é preciso ressaltar alguns pontos de contradição no argumento. Talvez um dos principais é que a discussão em si é muito recente e que precisa de mais debate e desenvolvimento conceitual, sendo o de “refugiado ambiental” o principal. O esforço do país para ser o precursor de uma política específica nessa área pouco terá efeito se não for executado de forma coerente. Embora a Colômbia busque liderança na arena jurídica e internacional para enfrentar as mudanças climáticas e proteger os direitos humanos, o país ainda precisa implementar plenamente as suas próprias iniciativas legislativas e políticas destinadas a lidar com os deslocados climáticos internos. Há, portanto, um descompasso entre a busca por liderança internacional e a necessidade de ações internas mais robustas e coerentes.

Ainda que a Colômbia esteja avançando com um projeto de lei para reconhecer os deslocados climáticos, a ausência de uma definição universalmente aceita sobre deslocamento climático pode dificultar a implementação prática e o impacto do projeto de lei. O conceito permanece em debate e não possui compreensão uniforme, o que pode levar a uma disparidade entre as intenções da lei e a realidade do terreno. Isso se agrava pelo fato de que outros países da região podem não ter legislações semelhantes ou podem enfrentar desafios próprios em relação à adaptação às mudanças climáticas.



ARGENTINA E O TRATADO DE ESCAZÚ

O Tratado de Escazú é o primeiro tratado ambiental da América Latina, e também no mundo, a incluir disposições de proteção sobre defensores de direitos socioambientais. A Argentina, desde 2012, na Rio+20, esteve envolvida nas negociações do acordo. Esse histórico é importante porque mostra o compromisso regional em consolidar uma agenda ambiental alinhada ao direito internacional. O país apresenta alta vulnerabilidade climática, especialmente em áreas costeiras e agrícolas, e por isso seu engajamento no tratado é estratégico (CEPAL, 2018; Minrel, 2021).

Como trabalhado previamente, a ideia central do Escazú é garantir o acesso à informação, ao direito nos processos de tomada de decisão e ao acesso à justiça, no que se refere às questões ambientais (Escazu, 2018).

O documento em questão começou a ser debatido em 2012, durante Rio+20 (Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável), realizada na cidade do Rio de Janeiro, Brasil. Nessa ocasião, dez países da América Latina e do Caribe comprometeram-se a negociar um acordo regional sobre o tema. O Acordo de Escazú foi objeto de negociações ao longo de seis anos, com o processo secretariado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL, 2018). As discussões culminaram em uma conferência realizada na cidade de Escazú, na Costa Rica, em 2018.

O Acordo de Escazú é significativo por promover uma ampliação da percepção regional sobre os atores envolvidos no debate climático, ao expandir a noção de Acesso à Informação e ao abordar de forma específica a proteção coletiva dos defensores dos direitos humanos em assuntos ambientais. Isso é crucial, pois reconhece esses defensores como sujeitos de direito no contexto internacional, oferecendo-lhes uma estrutura legal para sua proteção e garantindo que possam desempenhar papel fundamental na defesa do meio ambiente sem temer represálias ou violações de direitos (Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto, 2021).

O Acordo de Escazú está diretamente relacionado aos migrantes climáticos e às catástrofes climáticas, pois fortalece a governança ambiental e garante direitos fundamentais que impactam populações vulneráveis afetadas pelas mudanças climáticas. Primeiramente, ao ampliar o acesso à Informação, o acordo possibilita que comunidades expostas a riscos climáticos extremos, como enchentes, secas e aumento do nível do mar, tenham conhecimento sobre as ameaças ambientais



e sobre as políticas públicas disponíveis para mitigação e adaptação. Isso é essencial para que as populações em risco possam tomar decisões informadas sobre sua permanência ou deslocamento (Escazú, 2018). Além disso, a proteção dos defensores dos direitos humanos em questões ambientais é crucial no contexto das migrações climáticas. Muitas dessas migrações ocorrem devido à degradação ambiental causada pela exploração predatória de recursos naturais, pelodesmatamento e por atividades industriais que contribuem para a intensificação das mudanças climáticas. Defensores ambientais frequentemente denunciam essas práticas e lutam por políticas mais sustentáveis, mas enfrentam ameaças, perseguições e até violência. O Acordo de Escazú fornece um arcabouço legal para sua proteção, permitindo que continuem atuando sem medo de represálias (ONU, 2020). Por fim, ao consolidar esses direitos no cenário internacional, o acordo contribui para um debate mais amplo sobre justiça climática, destacando que os impactos das mudanças climáticas afetam desproporcionalmente comunidades já vulneráveis. Isso reforça a necessidade de políticas públicas eficazes para a proteção dos deslocados ambientais, garantindo que os migrantes climáticos não sejam deixados em situação de exclusão e desamparo (ACNUR, 2020).

A Argentina desempenhou papel importante no processo de negociação e adoção do Tratado de Escazú. O país esteve envolvido nas discussões desde o início e participou ativamente das negociações que levaram à elaboração do tratado. Como parte da América Latina, a Argentina reconhece a importância do acesso à informação ambiental, da participação pública e do acesso à justiça em questões ambientais (ONU, 2012).

Além disso, a Argentina é um dos Estados signatários do Tratado de Escazú. Isso significa que o país concordou em aderir aos princípios e disposições do tratado, demonstrando seu compromisso com a transparência ambiental, a proteção dos defensores dos direitos humanos em questões ambientais e a promoção da participação pública na tomada de decisões ambientais (CEPAL, 2021). Em 2021, o país ratificou o tratado. (Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto, 2021)

No entanto, é importante notar que a ratificação do Tratado de Escazú por parte dos Estados signatários pode ser um processo separado, e cada país deve tomar as medidas necessárias em



seu próprio sistema jurídico para ratificar o tratado e torná-lo efetivo em sua legislação nacional (Escazu, 2012).

A Argentina, apesar de ter ratificado o Acordo de Escazú e demonstrado envolvimento ativo na governança ambiental, enfrenta desafios na implementação efetiva dos princípios estabelecidos pelo tratado. O país sediou a Segunda Reunião da Conferência das Partes do Acordo de Escazú em abril de 2023, evento que reforçou o compromisso regional com a ampliação do acesso à informação ambiental, a participação pública na tomada de decisões e a proteção dos defensores dos direitos humanos ambientais (CEPAL, 2023).

Entretanto, a aplicação prática do acordo no território argentino apresenta contradições. A plena implementação das diretrizes de Escazú exige esforços contínuos para o fortalecimento das capacidades institucionais nacionais, bem como a criação de mecanismos eficazes para garantir a segurança e os direitos dos defensores ambientais. A Declaração de Buenos Aires, elaborada durante a COP 2, destacou a necessidade de apoio adequado para viabilizar o funcionamento do Comitê de Apoio à Aplicação e ao Cumprimento, além da mobilização de recursos financeiros por meio do Fundo de Contribuições Voluntárias, com aportes iniciais do México e do Chile (CEPAL, 2023; ONU, 2023).

Dessa forma, a contradição argentina em relação ao Acordo de Escazú reside na distância entre a ratificação formal do tratado e os desafios concretos para sua implementação. Apesar dos compromissos assumidos no âmbito internacional, a efetividade das políticas ambientais e de proteção aos defensores ambientais ainda demanda aprimoramentos estruturais e uma maior articulação entre os diferentes atores envolvidos na governança ambiental do país. A Argentina demonstra protagonismo internacional ao impulsionar e ratificar o Acordo de Escazú. No entanto, enfrenta contradições entre o compromisso formal e os desafios estruturais internos para implementar plenamente as diretrizes. A distância entre discurso internacional e prática local limita o impacto do tratado e evidencia a necessidade de fortalecimento institucional.

RIO GRANDE DO SUL E DISCURSO DA DEFESA CIVIL

No Brasil, os eventos climáticos extremos estão ocorrendo com maior frequência e intensidade, com intervalos mais curtos entre eles. Embora o país seja vasto, esses eventos afetam



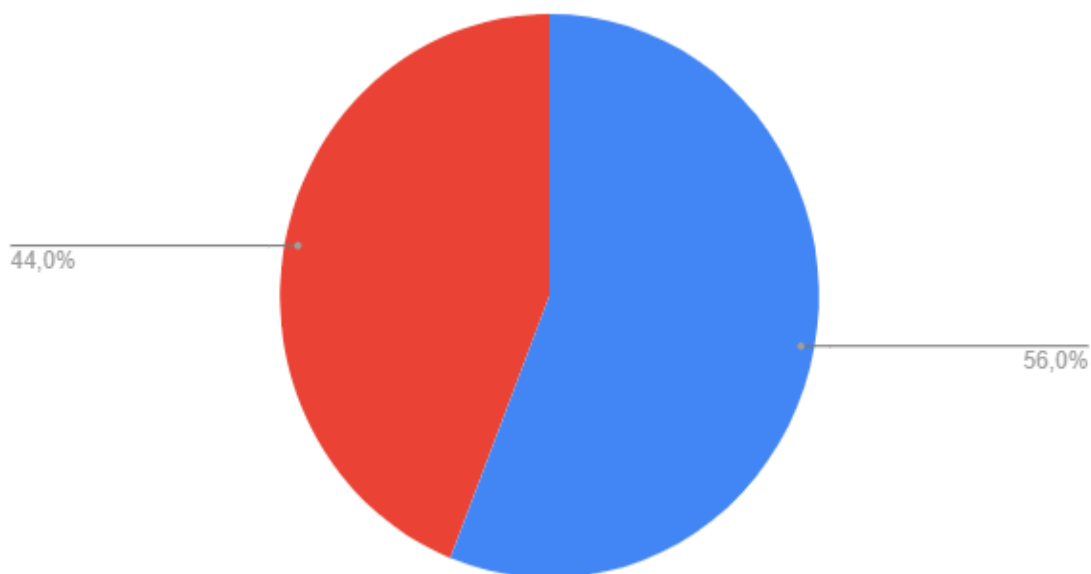
diferentes regiões de maneiras desiguais. Algumas áreas são mais impactadas, sofrendo com desastres mais intensos e frequentes (Pozzi, 2024).

Conforme descrito pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (Cemaden), em 2023, as regiões serranas do Rio de Janeiro e o litoral paulista registraram volumes recordes de chuvas, resultando em danos significativos à população e à infraestrutura local. Nesse sentido, tempestades, deslizamentos de terra e outros eventos hidrológicos são os mais impactantes, tanto em termos de danos quanto de frequência.

No Rio Grande do Sul (RS), a situação é diferente. As chuvas têm aumentado, causando inundações e danos relacionados ao aumento do nível dos rios na região. Os representados no gráfico a seguir foram obtidos a partir de relatórios públicos da Secretaria de Estado do Rio Grande do Sul, referentes ao ano de 2023, que detalham a distribuição das mortes relacionadas a eventos climáticos em comparação com outros estados do Brasil. Essa informação foi disponibilizada pelo governo estadual como parte dos registros de desastres naturais e impactos climáticos na região. Neste ano, 132 mortes foram associadas a eventos relacionados à chuva no Brasil, sendo 56% (74 óbitos) do total apenas no Rio Grande do Sul. No mesmo ano, o estado do sul do país esteve relacionado com três eventos expressivos: ciclone (junho) , enxurrada do Vale do Taquari (setembro) e fortes chuvas (novembro).



GRÁFICO 1 – DISTRIBUIÇÃO DE MORTES RELACIONADAS A EVENTOS CLIMÁTICOS NO RIO GRANDE DO SUL EM 2023.



Fonte: Secretaria de Estado do Rio Grande do Sul, 2024

O gráfico evidencia que, embora o Brasil seja um país de dimensões continentais, o RS se destacou como epicentro das mortes climáticas em 2023. Isso mostra não apenas vulnerabilidade ambiental, mas também deficiências na gestão de risco e na comunicação preventiva. Portanto, o gráfico deve ser interpretado não só como dado estatístico, mas como indicador de falhas estruturais nas políticas de adaptação e mitigação.

Esses eventos resultam em desastres devastadores, como os ocorridos em maio de 2024. Assim, ao analisarmos um país de dimensões continentais como o Brasil, observamos situações opostas em diferentes partes do país. Enquanto algumas áreas enfrentam períodos de seca, outras lidam com chuvas incessantes, destacando a importância de abordar esses desafios de forma abrangente e relevante, conforme pontuado por Pozzi, 2024.

Em 2024, o caso que ocasionou mais desastres foi o de maio do mesmo ano. Até os meados desse ano, mais de 2 milhões de pessoas foram categorizadas como afetadas pelas chuvas, além de centenas de óbitos. Foram confirmados 172 óbitos, 476 municípios afetados e cerca de 600 mil pessoas desalojadas. A Defesa Civil do estado, subordinada a Secretaria do Estado do Rio Grande



do Sul, emitiu diversos alertas sobre a possibilidade dos desastres - que se tornou o maior da história do estado sulino. No entanto, essa comunicação de risco não foi tão efetiva e o discurso da Defesa Civil do Rio Grande do Sul demorou a chegar a todos. No dia 05 de junho, após uma diminuição do volume de chuvas e início do processo de rescaldo, a Defesa Civil emitiu o seguinte boletim:

“Embora todos os monitoramentos sigam ocorrendo ininterruptamente, estamos suspendendo a divulgação diária dos boletins. Os relatórios produzidos desde o início das enchentes seguem disponíveis no portal do governo” (Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul, 2024).

Tal boletim sugere que a comunicação do governo do estado foi modificada, especialmente porque o mapeamento do risco e da migração estava traçado conforme necessidades locais e momentâneas. Diante da iminência do desastre, as autoridades locais, coordenadores municipais e a Defesa Civil mobilizaram-se para alertar a população, priorizando a segurança e a evacuação preventiva das áreas vulneráveis. Analisando os boletins de alerta emitidos desde o dia 30 de abril, quando as chuvas começaram, o discurso do órgão foi se moldando. Inicialmente, contavam apenas com alguns detalhes, funcionando como um alerta geral. Ao passar dos dias, os números de mortes foram crescendo, tornando-se necessária uma mudança de abordagem.

Para um entendimento do problema, é necessário procurar mapear os discursos da Defesa Civil do RS, para perceber o processo de reconhecimento do fenômeno. No dia 2 de maio a Defesa Civil passou a emitir três boletins por dia, em comparação ao único feito inicial e diariamente. Os comunicados contavam com dados mais detalhados, por exemplo, a divisão das cidades com pessoas desaparecidas em decorrência do desastre ambiental. Essas informações colaboraram para que os meios de comunicação conseguissem mapear melhor suas ações de abordagem, além de dar um norte para as autoridades. Com a repercussão internacional do caso, foi preciso que a comunicação se alterasse mais uma vez. O modelo começou a contar com transcritos em inglês, além de português, a partir do dia 8 de maio. Além disso, dados de animais desaparecidos, óbitos em confirmação e feridos começaram a entrar na conta. Esse movimento do discurso ajudou a ter um mapeamento das políticas iniciais a serem tomadas, além de serem essenciais para fazer pressão política para que ações locais e centradas fossem tomadas (Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul, 2024).



TABELA 1 – ANÁLISE DO DISCURSO DA DEFESA CIVIL DURANTE AS ENCHENTES DE 2024 NO RIO GRANDE DO SUL.

Data	Atualizações	Detalhes
2 de maio	Três boletins diários iniciados	Maior frequência de atualizações comparado ao boletim único anterior.
2 de maio	Dados detalhados	Incluiu divisão das cidades com pessoas desaparecidas devido ao desastre ambiental.
8 de maio	Transcritos em inglês adicionados	Comunicação expandida para incluir transcrições em inglês, além de português.
8 de maio	Dados adicionados	Inclusão de informações sobre animais desaparecidos, óbitos confirmados e número de feridos.
Após 8 de maio	Impacto internacional	Repercussão global exigiu ajustes adicionais na comunicação para atender a novas demandas e públicos.
Após 8 de maio	Suporte a políticas públicas	Informações foram essenciais para pressionar por ações políticas locais e centradas, além de orientar as autoridades na implementação de medidas necessárias.

Fonte: Secretaria de Estado do Rio Grande do Sul, 2024

A tabela sintetiza a evolução da comunicação oficial ao longo da tragédia, destacando mudanças no volume e no conteúdo dos boletins emitidos. A tabela mostra que a comunicação da Defesa Civil não foi estática, mas se adaptou à medida que a crise se agravava. Isso revela tanto a capacidade de resposta às demandas emergentes quanto a ausência de um planejamento prévio robusto de comunicação de risco. O detalhamento progressivo dos boletins foi fundamental para orientar a imprensa e autoridades locais, mas o atraso inicial e a falta de uniformidade nos critérios de divulgação contribuíram para a percepção de imprevisto.

A análise dos dados apresentados revela a evolução da resposta a um desastre ambiental, destacando a adaptação e ampliação das estratégias de comunicação adotadas ao longo do tempo. Inicialmente, em 2 de maio, foi observada a transição de boletins diários únicos para três boletins diários, evidenciando uma necessidade de atualização mais frequente e detalhada das informações. Esse movimento reflete uma resposta mais ágil e estruturada, proporcionando informações mais precisas e oportunas para a população e as autoridades envolvidas.



No mesmo dia, a comunicação foi aprimorada com a inclusão de dados detalhados, especificamente a divisão das cidades afetadas e a identificação das áreas com pessoas desaparecidas. Esta medida foi crucial para a organização das operações de resgate, permitindo uma abordagem mais localizada e eficaz.

Em 8 de maio, a comunicação foi expandida para incluir transcrições em inglês, refletindo a crescente repercussão internacional do desastre. Essa adaptação visou atender às necessidades de um público global, ampliando o alcance da informação e possibilitando a coordenação de esforços de ajuda externa. Além disso, também foram adicionados novos dados relevantes, como informações sobre animais desaparecidos, óbitos confirmados e o número de feridos, proporcionando uma visão mais abrangente e detalhada da magnitude do desastre.

Após o dia 8 de maio, a comunicação passou a enfrentar desafios relacionados à repercussão global do evento, o que demandou ajustes adicionais. Tais ajustes permitiram que as informações fossem adaptadas para diferentes públicos internacionais, levando em consideração as particularidades culturais e linguísticas, além de garantir que as informações fossem compreendidas e utilizadas de forma eficaz.

Por fim, a disseminação dessas informações desempenhou um papel essencial no suporte às políticas públicas. Os dados fornecidos foram fundamentais para pressionar por ações políticas locais e centradas, além de orientar as autoridades na implementação de medidas necessárias para mitigar os impactos do desastre. Essa interação entre comunicação e políticas públicas sublinha a importância de dados precisos e acessíveis para a tomada de decisões rápidas e eficientes em contextos de emergência.

Em síntese, a evolução da comunicação reflete uma adaptação dinâmica às necessidades emergentes, desde o aumento da frequência das atualizações até a ampliação da abrangência das informações, com impacto tanto no nível local quanto internacional. A gestão eficaz de dados, aliada a ajustes na estratégia de comunicação, foi crucial para uma resposta coordenada e eficiente ao desastre ambiental.

De acordo com Lima (2020), a inexistência de consenso em torno da terminologia “refugiados climáticos” constitui um obstáculo significativo para o avanço conceitual e jurídico no campo dos estudos migratórios. Nesse sentido, Ferreira (2021) acrescenta que as consequências sociais da



migração forçada tendem a se agravar especialmente em contextos de vulnerabilidade socioeconômica, nos quais os impactos da crise climática encontram populações já fragilizadas por desigualdades estruturais. Complementarmente, Rodrigues (2023) enfatiza que a cooperação internacional assume papel central na construção de respostas eficazes e solidárias diante dos desafios impostos pela emergência climática, configurando-se como elemento indispensável para a proteção de pessoas deslocadas.

Apesar da eficácia tardia e pontual dos alertas emitidos, é fundamental que se intensifiquem estratégias que possibilitem uma compreensão mais abrangente dos riscos e vulnerabilidades tanto pela sociedade quanto pelas instituições públicas. A ausência de uma organização sólida nas defesas civis municipais ainda representa um desafio significativo, ressaltando a necessidade de fortalecer tais estruturas. Isso inclui a formulação de planos de contingência detalhados e o mapeamento preciso das áreas de risco. O discurso da Defesa Civil sobre a tragédia de 2024 no RS foi se adaptando, dando um detalhamento mais claro para os problemas, comprovando que não havia um plano de contingência pré-estabelecido.

CONCLUSÃO

A pesquisa conseguiu identificar, majoritariamente, três pontos importantes. Primeiramente, no caso da Colômbia, a proposta de lei de 2023 evidencia o pioneirismo regional, mas também revela contradições entre ambição internacional e aplicação prática. Já na Argentina, o protagonismo na negociação e ratificação do Tratado de Escazú mostra comprometimento formal, embora ainda persistam desafios de implementação efetiva. E no Rio Grande do Sul, as enchentes de 2024 escancaram tanto a vulnerabilidade climática quanto os limites da comunicação estatal em cenários de crise.

A emergência climática não só está reconfigurando os ecossistemas, mas também moldando profundamente as estruturas políticas, sociais e econômicas globais. O fenômeno da migração climática, tema central deste artigo, tornou-se um elemento essencial na construção de políticas públicas eficazes, como demonstrado pelos esforços legislativos na Argentina e na Colômbia, que buscam criar respostas jurídicas e sociais para os deslocados ambientais (Santos, 2022). No entanto, as dificuldades de comunicação, como evidenciado pelas enchentes no Rio Grande do



Sul, expõem uma falha crítica no acesso à informação sobre os riscos ambientais. Isso impede uma ação efetiva e imediata de prevenção e mitigação (Silva, 2021).

Esse vazio informativo demonstra a urgência de se mapear e identificar os responsáveis pelos problemas ambientais, antes que se adentre em debates semânticos sobre a classificação dos afetados, como nos termos "refugiado climático", "ecológico" ou "ambiental" (Lima, 2020). A falta de um consenso quanto à responsabilização dificulta a implementação de medidas efetivas de mitigação e adaptação, perpetuando o ciclo de degradação e intensificando as crises humanitárias (Cunha, 2023).

Portanto, é fundamental estabelecer uma abordagem unificada que não só responsabilize aqueles que causam e gerenciam a degradação ambiental, mas que também promova a cooperação internacional para garantir a proteção dos direitos dos afetados pela migração climática (Freitas, 2022). Isso requer uma visão integrada, onde políticas públicas e ações globais sejam desenvolvidas em conjunto, priorizando uma justiça climática equitativa e um compromisso coletivo com a sustentabilidade (Ferreira, 2021).

Em última instância, enfrentar os desafios da migração climática e seus impactos desestabilizadores, exige uma abordagem que reconheça a profunda interconexão entre as ações humanas, as mudanças climáticas e suas consequências sociais. Somente por meio de uma resposta coordenada e proativa, que ultrapasse as fronteiras nacionais, será possível construir um futuro mais seguro e justo para as populações afetadas, promovendo um entendimento global sobre a responsabilidade coletiva e a justiça ambiental (Rodrigues, 2023).



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. (2020). Mudanças climáticas, desastres e deslocamento forçado. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/>. [Acesso em: 16 fev. 2025].

ACNUR. (1951). Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em: https://acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1. [Acesso em: 16 fev. 2025].

ABL. (2022). Refugiado climático. Disponível em: <https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/refugiado-climatico>. [Acesso em: 16 fev. 2025].

Barry, R.G.; Chorley, R. J. (2012). Atmosfera, Tempo e clima. Bookman: Porto Alegre, 528 pp. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=t8LXP791TMIC&oi=fnd&pg=PR2&dq=Atmosfera,+Tempo+e+clima.+Bookman:&ots=QR3039NTfm&sig=qU_sFVDEVALZiAsN5QTNu7Qd2O4. [Acesso em 8 jun. 2023].

Bogotá. (2022). Congreso de la Republica de Colombia. Radicación Proyecto de Ley del 2022 “Por medio de la cual se establece la definición de desplazamiento forzado por causas climáticas, se fijan lineamientos para su identificación y se dictan otras disposiciones”. Disponível em: <https://www.camara.gov.co/sites/default/files/2022-11/P.L.299-2022C%20%28DEZPLAZ>. [Acesso em 8 jun. 2023].

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. (2021). Acordo de Escazú: transparência, participação pública e proteção de defensores ambientais. Disponível em: <https://www.cepal.org/>. [Acesso em: 16 fev. 2025].

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. (2023). Países membros do Acordo de Escazú finalizam COP 2 na Argentina com apelo para aprofundar sua implementação. Disponível em: <https://www.cepal.org/>. [Acesso em: 16 fev. 2025].

Claro, C. de A. B. (2013). Refugiados ambientais: mudanças climáticas, migrações internacionais e governança global.



Corte Interamericana de Derechos Humanos (CorteIDH). (2023). Pedido de Parecer Consultivo da República da Colômbia e da República do Chile à Corte Interamericana de Derechos Humanos sobre Emergência Climática e Derechos Humanos. 9 de janeiro. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/soc_1_2023_pt.pdf. [Acesso em: 1 jun. 2023].

Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). (2018). Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/bitstreams/29b2d738-4090-45c5-a289-428b465ab60c/download>. [Acesso em: 24 mai. 2024].

Cunha, J. (2023). Migração e mudanças climáticas: Desafios e respostas políticas no século XXI. São Paulo: Editora Ambiental.

Escazú.(2018). Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe. Disponível em: <https://www.cepal.org/>. [Acesso em: 22 mai. 2024].

Ferreira, C. (2021). Justiça climática e as consequências sociais da migração forçada. Rio de Janeiro: Global Press.

Freitas, R. (2022). Deslocamento forçado e políticas públicas internacionais: O impacto das mudanças climáticas. Porto Alegre: Clima Editora.

Lima, R. (2020). Refugiados climáticos: A interseção de desastres naturais e direitos humanos. Brasília: Instituto Ambiental.

Martine, G. (2005). 'A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21'. São Paulo em perspectiva, v. 19, p. 3-22. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/ddmq64Q3LR7dwYJYcNR4pQf/>. [Acesso em: 10 jun.2024].

Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto. (2021). Argentina deposita el instrumento de ratificación del Acuerdo de Escazú. Disponível em: <https://www.cancilleria.gob.ar/es/actualidad/noticias/argentina-deposita-el-instrumento-de-ratificacion-del-acuerdo-de-escazu>. [Acesso em: 16 fev. 2025].



Monsalve, M. M. (2023). 'Colombia considers first law on climate refugees in Latin America'. El País. Disponível em: <https://english.elpais.com/international/2023-04-07/colombia-considers-first-law-on-climate-refugees-in-latin-america.html>. [Acesso em: 22 mai. 2024].

Nodari, E. S.; Correa, S.. (2013). Migrações e natureza. São Leopoldo: Oikos. Disponível em: https://gomaoficina.com/wp-content/uploads/2017/09/1097_Migra%C3%A7%C3%B5es-e-natureza-E-Book.pdf. [Acesso em 10 jun. 2024].

ONU. (2020). O Acordo de Escazú e sua importância para a América Latina e o Caribe.. Disponível em: <https://www.un.org/>. [Acesso em: 16 fev. 2025].

ONU. (2020). Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20). [S.l.]Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. [Acesso em: 24 mai. 2024].

ONU Brasil. O que são mudanças climáticas? Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/175180-o-que-s%C3%A3o-mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas>. [Acesso em: 16 fev. 2025].

ONU. (2023). Países membros do Acordo de Escazú finalizam COP 2 com apelo à proteção dos direitos humanos ambientais. Disponível em: <https://brasil.un.org/>. [Acesso em: 16 fev. 2025].

Pozzi, G. de S. (2024). Crise climática: impacto dos desastres na migração forçada..Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/273015>. [Acesso em: 05 jun. 2024].

Prestes, R. O. A. (2023). "Refúgio climático": debates sobre o conceito e a conjuntura no continente americano..

Rodrigues, P. (2023). A emergência climática e a migração internacional: Desafios para a cooperação global. Belo Horizonte: Eco Press.

Santos, M. (2022). Mudanças climáticas e políticas públicas: O caso da migração forçada na América Latina. Curitiba: Clima Brasil.

Silva, L. (2021). Enchentes e desastres ambientais: O impacto na gestão pública e a comunicação de riscos. Florianópolis: Editora da Universidade.



Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul. Boletins sobre o impacto das chuvas no RS. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/boletins-sobre-o-impacto-das-chuvas-no-rs>. [Acesso em: 22 mai. 2024].

Rossi, L. B.. (2024).. Da necessidade da evolução da proibição de rechaço a um direito à permanência. Disponível em: <https://migramundo.com/da-necessidade-da-evolucao-da-proibicao-de-rechaco-a-um-direito-a-permanencia/>. [Acesso em: 25 mai. 2024].

